



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.09.02/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pela solicitação do **SR. CLEITON PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE CASCAVEL.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE CASCAVEL**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 *É dispensável a licitação:*

Inciso II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA**, valor Total da presente avença é de **R\$ 9.540,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 09 DE OUTUBRO DE 2020

Nilcirlene Melo de Oliveira
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Procuradora Geral do Município,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, § 2º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

CASCAVEL - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Nilcirleane Melo de Oliveira
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL